LEI Nº 573, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.000

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da aquisição de remédios genéricos pela rede pública municipal de saúde e exige que os médicos da mesma rede receitem medicamentos sempre através de seus nomes genéricos".

(Projeto de Lei nº37, Ver. Valter Peres Franco- PMDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º :- O Departamento Municipal de Saúde, bem como suas unidades e Pronto Socorro Municipal ficam obrigados a priorizar em seus processos licitatórios a compra de medicamentos genéricos, seus equivalentes e substâncias ativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que existir algum tipo de medicamento referido no caput deste artigo disponível no mercado, o Departamento Municipal de Saúde, suas unidades e Pronto Socorro Municipal ficam impedidas de adquirir medicamentos equivalentes por preço superior.

ARTIGO 2º :- Os profissionais integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde ficam obrigados a prescrever medicamentos utilizando a Denominação Comum Brasileira.

ARTIGO 3º :- O não acatamento ao disposto no artigo 2º desta Lei sujeitará o responsável a responder a inquérito administrativo, a cargo do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, aplicando-se-lhes as penalidades previstas na Legislação, por falta de cumprimento dos deveres e responsabilidades do seu cargo.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º :- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil (10.11.2000).